

Handasa Participações Ltda.

CNPJ nº 50.643.868/0001-88 - NIRE 35261306315

1ª Alteração do Contrato Social e Transformação

João Ricardo Lemos Vieira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Natal de Oliveira Marquez, 293 – casa, bairro Marta Helena, Uberlândia – MG, CEP: 38402-318, inscrito no CPF/ME sob o nº 030.765.566-06 e carteira da identidade nº M-8.150.321 SSP/MG; Único sócio da **Handasa Participações Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 28, 1º andar – parte, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP:04543-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.643.868/0001-88, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35261306315 (“Sociedade”), resolve, de comum acordo, transformar a Sociedade em sociedade anônima, conforme as seguintes cláusulas e condições: E ainda: **Leonardo Oliveira Altfef**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/ME sob o nº 055.373.496-20, portador do RG nº MG.11510871 SSP/MG, com endereço comercial na Avenida Sete, 1401, Centro - Sala 01 Itaitubá/MG - CEP 38300-152. 1. O sócio **João Ricardo**, acima qualificada, cede e transfere ao **Leonardo**, também acima qualificado, 01 (uma) quota da Sociedade, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, ficando assim a distribuição do capital da Sociedade. **Sócio:** João Ricardo Lemos Vieira; **Nº de Quotas:** 5.259.999; **%:** 99,99%. **Sócio:** Leonardo Oliveira Altfef; **Nº de Quotas:** 1; **%:** 0,01. **Total do Nº de Quotas:** 5.260.000. **Total da %:** 100%. 2. Os sócios decidem transformar o tipo societário da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade anônima, com fulcro nos artigos 220 e seguintes da Lei 6.404/76. 2. Em virtude da deliberação acima, fica alterada a denominação social da Sociedade, que denominar-se-á Handasa Participações S.A. (agora definido para os fins deste instrumento como “Companhia”). 3. Cada 1 (uma) quota é convertida em 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal. 4. Nesse sentido, o capital social da Companhia que é de R\$5.260.000,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta mil reais), dividido em 5.260.000 (cinco milhões, duzentos e sessenta mil) quotas iguais, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, passa a, no mesmo valor, ser dividido em 5.260.000 (cinco milhões, duzentos e sessenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre as acionistas da seguinte forma: **Acionista:** João Ricardo Lemos Vieira; **Nº de Ações:** 5.259.999; **%:** 99,99%. **Acionista:** Leonardo Oliveira Altfef; **Nº de Ações:** 1; **%:** 0,01. **Total do Nº de Ações:** 5.260.000. **Total da %:** 100%. 5. Adicionalmente, os Sócios consignam que, pelo prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 2025, ou seja, até a AGO de 2026, Companhia a Diretoria da Companhia será composto por um único diretor, o Sr. **João Ricardo Lemos Vieira**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Natal de Oliveira Marquez, 293 – casa, bairro Marta Helena, Uberlândia – MG, CEP: 38402-318, inscrito no CPF/ME sob o nº 030.765.566-06 e carteira da identidade nº M-8.150.321 SSP/MG; O Diretor ora eleito declara expressamente aceitar o cargo, e sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação a crime previsto em lei, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. 6. A remuneração anual global do Diretor será de até R\$15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais). 7. Tendo em vista a transformação e alterações deliberadas neste instrumento, os Sócios aprovam o Estatuto Social da Companhia, conforme **Anexo I**. 8. O Conselho Fiscal, cujo funcionamento não é permanente, não será instalado até a próxima assembleia geral ordinária da Companhia. E por estar devidamente contratado, assinam digitalmente o presente ato. São Paulo, 21 de agosto de 2023. João Ricardo Lemos Vieira e Leonardo Oliveira Altfef. Visto do advogado: Bruno Franco Martins, OAB/SP 293.717. JUCESP/NIRE 3530062200-6. JUCESP nº 348.386/23-O. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **ESTATUTO SOCIAL. Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração. Artigo 1º** - A Companhia tem denominação de “Handasa Participações S.A.”, sociedade por ações de capital fechado, que será regida pelo presente Estatuto Social, e pelas disposições que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 28, 1º andar – parte, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP:04543-000, e poderá manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade no Brasil ou no exterior, mediante autorização da Assembleia Geral. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a participação em outras em outras empresas (holding de instituição não financeira). **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capital Social. Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$5.260.000,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta mil reais), dividido em 5.260.000 (cinco milhões, duzentos e sessenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nos deliberados das Assembleias Gerais. **Parágrafo 2º** - As ações da Companhia podem ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou bens de qualquer natureza. **Parágrafo 3º** - As ações provenientes do aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento do capital. **Parágrafo 4º** - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Administração. Artigo 6º** - A administração da Companhia compete à Diretoria, que será composta de 01 (um) membro, acionistas ou não, residente no país, eleitos pela Assembleia Geral, pelo prazo de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Vencido o mandato, o Diretor continuará no exercício de seus cargos até a posse dos novos eleitos. **Parágrafo 1º** - O membro da Diretoria será investido no cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reunião de Diretoria. Os membros da Diretoria são dispensados de prestar garantias na gestão. **Parágrafo 2º** - Na hipótese de retirada ou vacância de cargo de Diretor, o novo substituto deverá ser eleito pela Assembleia Geral, o qual ocupará cargo vago até o término do mandato de seu predecessor. **Artigo 7º** - A representação ativa e passiva da Companhia, nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, será exercida pela assinatura do Diretor eleito. A Companhia poderá ser representada por 1 (um) procurador, agindo dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato. **Parágrafo 1º** - As procurações outorgadas pela Companhia devem expressamente identificar os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes *adjudicia*, deverão ter prazo de validade determinado. **Parágrafo 2º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, excetuadas as garantias cuja outorga foi expressamente autorizadas pelos acionistas em Assembleia Geral. **Artigo 8º** - A remuneração fixa de cada membro da Diretoria será especificada conforme a remuneração global da administração estabelecida pela Assembleia Geral. **Conselho Fiscal. Artigo 9º** - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros, e será composto de 03 (três) membros efetivos e até 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, o qual também determinará a duração do mandato, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal somente farão juízo à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio. **Assembleia Geral. Artigo 10º** - A Assembleia Geral, nos termos da lei, reunir-se-á: (i) ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social para: (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; (c) eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e (d) aprovar o plano anual de remuneração dos administradores da Companhia; e (ii) extraordinariamente, sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem o pronunciamento dos acionistas. **Parágrafo 1º** - As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e realizadas na forma prevista em lei e neste Estatuto Social, e a mesa das Assembleias Gerais serão compostas de um Presidente e um Secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo Presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões. **Parágrafo 2º** - As Assembleias Gerais serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas assembleias em outro lugar quando acordado por todos os acionistas, sendo admitidas também reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os acionistas que participarem remotamente das As Assembleias Gerais deverão expressar seus votos por meio de correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. **Parágrafo 3º** - Ao término da assembleia, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os acionistas fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas. Os votos proferidos por acionistas que participarem remotamente da reunião deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas, devendo cópia da carta, fac-símile ou correio eletrônico, conforme o caso, contendo o voto do membro acionista ser juntado ao Livro logo após a transcrição da ata. **Parágrafo 4º** - As deliberações nas Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas pelos acionistas detentores da maioria do capital social votante, não computando os votos em branco. **Parágrafo 5º** - Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais as pessoas que provarem sua condição de acionista. Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias Gerais, deverão apresentar os respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia. **Parágrafo 6º** - A convocação da Assembleia Geral poderá ser dispensada nas hipóteses previstas em lei. **Exercício Social, Balanços e Dividendos. Artigo 11º** - Ao fim de cada ano calendário deverá ser levantado o balanço geral da Companhia, dentro das prescrições legais e técnicas, devendo-se promover as reavaliações, provisões e depreciações adequadas, sendo este levado a assembleia para conhecimento e aprovação nos termos que a legislação civil prevê na Lei 6.404/1976. **Parágrafo 1º** - Os resultados apurados serão atribuídos ou suportados pelos acionistas, na proporção de suas participações no capital social. Dos lucros apurados no balanço, 20% (vinte por cento) deverão ficar em suspenso, como reforço de capital ou para seu oportuno aumento, quando assim deliberarem os acionistas que representem a maioria do capital social. Os restantes 80% (oitenta por cento) são devidos para a mesma destinação anterior, se nenhum dos acionistas exigir sua distribuição independentemente da proporção de seu capital, exigência essa a ser manifestada no ato de deliberação sobre a aprovação do balanço. **Parágrafo 2º** - A distribuição de lucros líquidos efetuados em balanço, em parcela superior prevista de 80% (oitenta por cento), ou a distribuição de lucros de balanços anteriores, já em suspenso, só poderá ser feita mediante aprovação dos acionistas que representem a maioria absoluta do capital social. **Parágrafo 3º** - Na hipótese de distribuição de lucros, terá a administração da sociedade o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da distribuição em conta corrente, para efetuar o pagamento aos acionistas. **Liquidação, Dissolução e Extinção. Artigo 14º** - A Companhia entrará em dissolução nos casos previstos em lei, quando aprovados por 2/3 (dois terços) dos acionistas com direito a voto. **Artigo 15º** - O modo de liquidação será determinado pela Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **Artigo 16º** - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento. **Artigo 17º** - Em caso de dissolução parcial da Companhia, as ações deverão ser calculadas e pagas da forma a seguir e aceita pelos quotistas: a) Feita a comunicação, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, pelo sócio que pretender se retirar aos demais, estes deverão providenciar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, um balanço geral da Companhia, que poderá ser acompanhado por todos os interessados. b) Elaborado o balanço, leva-se em conta as reservas ou lucros em suspenso, as provisões, inclusive para tributos, as reavaliações, depreciações e demais reajustamentos de direito. Os imóveis deverão ser avaliados pela bolsa de imóveis e na sua falta, por avaliadores idôneos, em número de dois, escolhidos pelos acionistas remanescentes. Os incentivos fiscais e os investimentos compulsórios sofrerão um deságio equivalente a 1% (um por cento) por cada mês que faltar para seu vencimento ou liberação, caso se trate de ações. c) Todos os elementos do ativo bruto da Companhia, com exceção das participações societárias, deverão ser considerados por seus valores de mercado. d) Os valores atribuídos as ações e/ou quotas, que a sociedade possuir, do capital social de outras empresas, deverá corresponder aos valores patrimoniais, verificados no último balanço realizado pelas empresas correspondentes, excluindo-se deste critério as ações negociadas na Bolsa de Valores. e) Calculado o patrimônio líquido segundo as regras expostas, será conhecido o valor de cada ação. f) O pagamento das ações deverá ser feito em 12 (doze) parcelas com juros contados de 12% (doze por cento) ao ano e serão corrigidas monetariamente de acordo com índices reconhecidos oficialmente pelo Governo Federal, para reajuste de obrigações federais ou indexadores de impostos e contribuições. Em qualquer caso, será considerada como data inicial para o cálculo da correção monetária supracitada, o início do balanço geral extraordinário desta cláusula. **Disposições Finais. Artigo 18º** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos na forma da lei, pela Assembleia Geral. **Artigo 19º** - Qualquer disputa resultante deste Estatuto Social, bem como as divergências entre os Acionistas e entre os Acionistas e a Companhia, que não possa ser solucionada amigavelmente pelas partes dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, serão dirimidas no foro da Comarca de Uberlândia – MG, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiados que possam vir a ser.

FMB4 Securitizadora S.A.

CNPJ nº 27.720.669/0001-04 - NIRE 35300504071

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

1. Data, Horário e Local: Ao 18 dia do mês de abril de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Sociedade, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1545, conjunto comercial nº 74 – sala 03, Torre Comercial Horizonte Offices, Bairro Vila Nova Conceição, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 04.543-011. **2. Convocação.** Dispensada a convocação prévia, consoante o disposto no § 4º do art. 124 da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedade por Ações). **3. Presentes.** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade. **Mesa Dirigente.** Os trabalhos foram presididos pelo representante da acionista Alumni Administração e Participações Ltda., Sr. **Angelo Guerra Netto**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.334.490-5 SSP/SP e do CPF nº 117.700.928-54, que indica para secretariar os trabalhos a Sra. **Flávia Shizuko Nakau Murata Frandoloso**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.334.769-2 SSP/SP e do CPF sob nº 218.672.528-21, ambos com escritório comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1545, conjunto comercial nº 74 – sala 03, Torre Comercial Horizonte Offices, Bairro Vila Nova Conceição, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 04.543-011. **4. Ordem do Dia:** Deliberação para: (A) Alterar endereço sede social. **5. Deliberações:** Após exame e discussão, foi deliberada por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: 5.1. **Alteração endereço sede.** Delibera-se, neste ato, pela alteração de endereço da sede da Sociedade, passando de Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1545, conjunto comercial nº 74 – sala 03, Torre Comercial Horizonte Offices, Bairro Vila Nova Conceição, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 04.543-011 para a Rua Paschoal Bardaro, nº 1075, sala 82, “FMB4”, Bairro Jardim Botânico, Edifício Le Monde, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14021-655. 5.2. Em razão da alteração supra, consolida-se o Estatuto Social no Anexo I. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e lavrada na Forma de Sumário, nos termos do § 1º, Art. 130, da Lei nº 6.404/76, e assinada pelos presentes em livro próprio. **Assinaturas:** **Angelo Guerra Netto** – Presidente da Mesa e **Flávia Shizuko Nakau Murata Frandoloso** – Secretária. Esta é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. São Paulo/SP, 18 de abril de 2023. JUCESP nº 224.158/23-5 em 31/05/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO. Do Tipo de Sociedade. Artigo 1º** - A sociedade ora constituída será empresária do tipo sociedade anônima de capital fechado e se regerá pelas cláusulas e condições deste estatuto social e nos casos omissos pela Lei que dispõe sobre as sociedades por ações e ainda pelo Código Civil. **Da Denominação Social. Artigo 2º** - A sociedade gira sob a denominação social de FMB4 Securitizadora S.A. **Do Objeto Social. Artigo 3º** - A Sociedade tem por objetivo: (A) **Atividade Preponderante:** (i) Aquisição e Securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, financeiros, e de prestação de serviços que sejam passíveis de securitização; (ii) a emissão e a colocação, privada [sem intermediação de instituição financeira] de qualquer título, valor mobiliário e debêntures, compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; (ix) a realização de operações de *hedge* em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de crédito; (x) emissão de debêntures em regime de distribuição pública ou privada na forma da Lei 6.404/76; (xi) Realizar negócios e prestação de serviços de seleção, administração e cobrança de direitos de crédito lastreados nos títulos e valores mobiliários relacionados à atividade de securitizadora de créditos.; e (B) **Atividades Secundárias:** (i) Administração de bens, móveis e imóveis e ou valores mobiliários de seu próprio patrimônio; e (ii) Participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como quotista ou acionista. **Da Sede Social. Artigo 4º** - A sociedade tem sua sede social instalada na Rua Paschoal Bardaro, nº 1075, sala 82, “FMB4”, Bairro Jardim Botânico, Edifício Le Monde, Ribeirão Preto/SP, CEP 14021-655, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional ou exterior, para os devidos fins, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Da Duração da Sociedade. Artigo 5º** - Considera-se-á como início da sociedade a data do registro do seu ato constitutivo no órgão competente, sendo que, o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. **Do Capital Social e Ações. Artigo 6º** - O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações, todas ordinárias e nominativas, sem valor nominal. **Artigo 7º** - Cada ação ordinária confere ao titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. **Artigo 8º** - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de “Registro de Transferência de Ações Nominativas”. Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Sociedade emitirá certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, e, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores. **Artigo 9º** - Por deliberação do Acionistas que represente a maioria do capital da Sociedade, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, com as preferências e vantagens que lhes forem atribuídas na emissão. **Assembleia Geral de Acionistas. Artigo 10º** - As Assembleias Gerais de Acionistas, sempre convocada na forma da lei, reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigem, ou, quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos Acionistas. **Artigo 11º** - As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pela Diretoria, representada por 2 (dois) Diretores, ou ainda na forma da lei, e será composta por presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Artigo 12º** - Resalvadas as exceções legais, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes. **Administração da Sociedade. Artigo 13º** - A Administração da Sociedade compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. § 1º - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. § 2º - A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a esta deliberar sobre a sua distribuição a seus membros. **Diretoria. Artigo 14º** - A Diretoria será composta por até 3 (três) Diretores, Acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Para tanto, deverão ser nomeados como Diretores, com designações específicas, sendo necessariamente, 01 Diretor(a) Administrativo(a), 01 Diretor(a) Comercial e 01 Diretor(a) Operacional. § 1º - No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância. § 2º - No caso de ausência ou impedimento temporário de um Diretor, suas atribuições serão exercidas interinamente pelo outro Diretor. **Artigo 15º** - Compete à Diretoria a representação da Sociedade, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no Estatuto Social. **Artigo 16º** - Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a representação da Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dar-se-á conforme segue: (a) Pelo Diretor(a) Administrativo(a), Diretor(a) Comercial ou Diretor(a) Operacional, isoladamente, a representação perante quaisquer terceiros, instituições financeiras e repartições públicas federais, estaduais ou municipais; (b) Por 1 (um) procurador devidamente investido de poderes específicos e nomeados pelo Diretor(a) Administrativo(a), em conjunto com 1 (um) Diretor(a) Comercial ou Diretor(a) Operacional). § 1º - As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão sempre por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano. § 2º - Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Sociedade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano, exceto por aquelas para fins judiciais. **Artigo 17º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Artigo 18º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios sociais assim o exigirem. § 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas por escrito, por qualquer dos Diretores, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, com indicação da data, hora, local e pauta da reunião, podendo a convocação ser entregue por qualquer meio físico ou eletrônico passível de comprovação de recebimento. § 2º - Independentemente das formalidades previstas no § 1º acima, as reuniões da Diretoria serão validamente instaladas com a presença dos 2 (dois) Diretores e suas deliberações serão tomadas por unanimidade dos presentes. **Do Conselho Fiscal. Artigo 19º** - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente e possuirá as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido de acionistas nas hipóteses previstas em lei. § 1º - Quando instalado, será composto por 3 (três) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. § 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Exercício Social e Lucros. Artigo 20º** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião, em que a o balanço e as demonstrações financeiras deverão ser preparadas, observadas as normas legais aplicáveis. § 1º - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. § 2º - Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do art. 202 da Lei 6.404/76. § 3º - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. § 4º - Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar lançantes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. § 5º - Observadas as disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Liquidação Artigo 21º** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. § 1º - Cabe à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Disposições Finais. Artigo 22º** - A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. **Artigo 23º** - Em tudo o que for omissos o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições pertinentes.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 23/09/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do Jornal Data Mercantil, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

